

Associação de Canoagem do Vale do Sousa

(e-mail: acvspt@gmail.com>)

Ofício n.º 27 | AMPSP | 2018

24 abril 2018

Assunto: Evento “Trilho dos Moinhos”, previsto para dia 29 de abril de 2018

Exmos/as Senhores ou Senhoras

Conforme previsto nas alíneas k) e m) do ponto 2 do artigo 11.º do regulamento de gestão da Paisagem Protegida Regional Parque das Serras do Porto, a organização de eventos desportivos, culturais e de lazer fora dos locais destinados a esse fim e a prática de atividades turísticas ou desportivas não motorizadas suscetíveis de causar impacto negativo nos valores em presença estão condicionadas a autorização prévia da autoridade gestora.

Assim, após análise do processo relativo à iniciativa “Trilho dos Moinhos”, vem esta Associação remeter a V. Exas. o competente contributo nesta matéria.

Considera-se que a dinamização de eventos de promoção do pedestrianismo vai de encontro aos objetivos específicos traçados para este território e explanados no artigo 3.º do regulamento, em particular a alínea e) “O usufruto sustentável do território, a nível turístico, desportivo e de lazer”.

Analisado o processo e recolhido parecer técnico junto do município abrangido, considerando o possível número de participantes e que alguns sítios do traçado passam na proximidade de trabalhos mineiros que podem causar perigo, sugere-se a adoção de medidas preventivas, designadamente:

- a) Sensibilização e informação dos praticantes para que estes assumam uma atitude consciente no decorrer da prova, os quais não poderão sair dos percursos existentes e não poderão recolher nem danificar património natural ou cultural;
- b) Deverão ter especial atenção e cuidado pois estão identificados “fojos de exploração mineira” ao longo do percurso, nas margens dos caminhos, que deverão ser devidamente identificados e sinalizados de forma a salvaguardar a ocorrência de qualquer acidente;
- c) Não poderão criar novos percursos para além dos existentes;
- d) Deverão assegurar a recolha de todo e qualquer tipo de estrutura ou resíduos resultantes da mesma, incluindo sinalética;

- e) Deverão obter autorização dos proprietários nos locais de domínio privado;
- f) De acordo com o Decreto-Lei 76/2017, de 17 de agosto, nos n.2 e 3 do artigo 22º, fora do período crítico de incêndios, o acesso, circulação e permanência de pessoas e bens nos espaços florestais fica **interdito** quando se verifique o Índice de Risco de Incêndio de níveis muito elevado e máximo;
- g) Mais se recomenda que a organização (face à modalidade em causa/número de participantes) possua um plano de dispositivo de apoio pré-hospitalar.

Face ao exposto, a Associação de Municípios Parque das Serras do Porto, no âmbito das suas competências, não vê inconveniente na realização desta iniciativa, alertando no entanto para a necessidade de atender às observações supra numeradas.

Solicita-se que a organização faculte posteriormente ao evento informação que resuma a atividade e inclua número efetivo de participantes e registo fotográfico.

O presente documento não dispensa outros pareceres ou autorizações que legalmente sejam devidos, incluindo por parte dos proprietários.

Com os meus cordiais cumprimentos,

O Presidente do Conselho Executivo



José Manuel Ribeiro, Dr.